

## CONSELHO DIRETOR

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 028/2020

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020, às 16h00min (dezesesseis horas), reuniram-se, para a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRAULIO CESCO FLEURY, a Diretora Administrativo Financeira, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, que exerceu a Secretaria da reunião.

**PAUTA: ITEM I** – Protocolo nº 17.137.186-4 – Plano de Gestão Anual. Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 16.411.595-0 – Índice de Reajuste Tarifário 2020 – Sanepar. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM III** – Protocolo nº 17.030.802-6 – Segunda RTP 2021 – Sanepar e abertura de Consulta Pública. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM IV** – Protocolo nº 16.471.134-0 – Proposta de Alteração da Resolução Normativa nº 6/2017-AGEPAR. Diretor: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM V** – Protocolo nº 16.848.687-1 – Mediação Governo do Estado X Sanepar. Diretor: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM VI** – Protocolo nº 17.145.572-3 – Agenda Regulatória. Diretor: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM VII** – Protocolo nº 17.057.402-8 – Portaria nº 048/2020 – Constituição de Grupo de Trabalho – Revisão Resoluções 08/2016 e 09/2016. Diretor: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM VIII** – Protocolo nº 17.185.124-6 – Interpretação da Resolução Normativa nº 09/2016 (Processo Sancionador). Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária, destacando contar a pauta com oito (08) itens, dos quais três (03) itens serão retirados da pauta, com a anuência dos respectivos diretores relatores ou relatoras, sendo que o primeiro item que sairá de pauta será o **ITEM I** – Protocolo nº 17.137.186-4 – Plano de Gestão Anual. Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda, tendo o Diretor-Presidente destacado que a Diretora Relatora deu sua anuência; que também sairão de pauta o **ITEM II** – Protocolo nº 16.411.595-0 – Índice de Reajuste Tarifário 2020 – Sanepar. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro, e o **ITEM III** – Protocolo nº 17.030.802-6 – Segunda RTP 2021

– Sanepar e abertura de Consulta Pública. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro, tendo também o Diretor-Presidente destacado que a Diretora Relatora de igual forma deu sua anuência. Continuando, o Diretor-Presidente informou que, as razões para a retirada do ITEM I da pauta, é a necessidade para a adequação ao artigo 38 e ao artigo 39 da Lei Complementar da AGEPAR, incluindo as atividades finalísticas e também o orçamento; que, quanto aos ITENS II e III, as razões são para complementar dados técnicos necessários. Dessa forma, tais itens foram retirados da pauta desta reunião. Continuando, o Diretor-Presidente destacou que os ITENS IV, V, VI, VII e VIII teriam o mesmo Relator, no caso o Diretor Bráulio Cesco Fleury. Dada a palavra ao Diretor Relator, este iniciou sua fala quanto ao **ITEM IV** – Protocolo nº 16.471.134-0 – Proposta de Alteração da Resolução Normativa nº 6/2017-AGEPAR, tendo destacado que se trata de um processo que retornou da Procuradoria Geral do Estado, no decorrer deste ano, e que versa sobre a nomeação de Especialistas em Regulação na função jurídica; que existiu, no Marco Regulatório de Gestão de Pessoas da AGEPAR, a previsão de que a AGEPAR contasse com profissionais com formação jurídica, advogados, e portadores do registro na OAB; que a Procuradoria Geral do Estado, por ocasião da nomeação de tais servidores, recomendou à AGEPAR que alterasse a Resolução para excluir a necessidade de inscrição na OAB, em razão de que tal previsão seria somente para advogados, o que não é o caso dos Especialistas em Regulação que atuam na Agência, e também para alterar a função de Advogado para a função na Área Jurídica, ou seja, onde constava a função Advogado vai passar a constar a função Área Jurídica; que essa foi a recomendação da PGE, a qual não foi atendida à época mas que, porém, foi encaminhada à Controladoria Geral do Estado uma solicitação de consulta versando sobre este tema e que, em retorno da Controladoria Geral do Estado, foi apontada a necessidade de se realizar uma consulta à PGE sobre tal tema; que ocorre que a PGE, conforme já mencionado pelo Diretor Relator, a PGE já havia alertado quanto à necessidade de alteração dos itens citados e que constam da Resolução número 06/2017-AGEPAR; que, na prática, trata-se de uma alteração muito simples, mudando-se de advogado para Área Jurídica, sendo retirada a exigência do registro na OAB; que é claro que, se o servidor Especialista em Regulação quiser ter sua OAB, isto não é vedado, mas não é exigência de sua inscrição na OAB para o exercício de suas funções na AGEPAR; que, dessa forma, a Agepar estará atendendo uma recomendação da PGE nesse sentido.

Colocado em discussão pelo Diretor-Presidente, não houve participações ou considerações. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. De imediato passou-se ao próximo item da pauta, **ITEM V** – Protocolo nº 16.848.687-1 – Mediação Governo do Estado X Sanepar. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. O Diretor Relator, usando da palavra, explicou que, pelas mesmas razões aventadas pelo Diretor-Presidente na presente reunião para a retirada de pauta dos processos dos itens II e III, este processo também deveria ser retirado de pauta em razão de trata do mesmo assunto, onde um influencia no outro; e que, como há a necessidade da complementação de dados, pela Diretoria de Regulação Econômica, o Diretor Relator também solicitou a retirada de pauta deste ITEM V. Dessa forma o Diretor-Presidente concedeu a retirada de pauta do citado processo. Passou-se então ao **ITEM VI** – Protocolo nº 17.145.572-3 – Agenda Regulatória. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Usando da palavra, o Diretor Relator destacou que, na última reunião ordinária do Conselho Diretor da Agepar houve a aprovação da Agenda Regulatória para o ano de 2021; que, quando da diagramação da agenda e sua revisão pela Assessora de Imprensa, percebeu-se um equívoco nas datas que foram inseridas e que, dessa forma, como a versão final da Agenda Regulatória será diferente daquela versão que foi aprovada, o Diretor relatou tomou por decisão trazer tal fato para a deliberação do Conselho Diretor da Agepar para que ocorra a aprovação da versão correta, que foi apresentada em compartilhamento da tela projetada; que houve um pequeno ajuste de datas, resultante da percepção da Assessoria de Imprensa quanto ao equívoco. Dessa forma, o Diretor Relator colocou-se à disposição para qualquer esclarecimento complementar, esclarecendo que, na prática, não houve qualquer alteração em seu conteúdo. Colocada a proposição em discussão pelo Diretor-Presidente, não houve qualquer consideração. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se ao **ITEM VII** – Protocolo nº 17.057.402-8 – Portaria nº 048/2020 – Constituição de Grupo de Trabalho – Revisão Resoluções 08/2016 e 09/2016. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Continuando com a palavra, Diretor Relator informou que, por ocasião de uma Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Agepar houve a deliberação pela constituição de um Grupo de Trabalho para realizar a revisão das Resoluções números 08 e 09/2016 e que tratam do Processo Sancionador da Agepar; que uma Resolução trata do procedimento do Processo Sancionador, que significa a autuação das empresas concessionárias, do poder concedente, e que a outra Resolução

trata da previsão das infrações as quais estão submetidas as concessionárias e o poder concedente; que estas duas resoluções que estão objeto de revisão pelo Grupo de Trabalho que foi designado, conforme já informado, do qual o Diretor Relator é o Coordenador, e que é composto pelos Especialistas em Regulação Ricardo Marcassa, da Coordenadoria Jurídica, e Mariana Ribeiro, da Coordenadoria de Fiscalização, percebeu-se que os estudos que devem ser realizados são maiores do que havia sido inicialmente projetado; que o prazo inicialmente previsto para a conclusão dos trabalhos do Grupo não será possível de cumprimento e que, diante disso, o Diretor Relator apresentou solicitação ao Conselho Diretor para que deliberasse no sentido de que o resultado dos trabalhos do grupo em questão sejam apresentados na reunião ordinária prevista para o dia 23 de fevereiro de 2021. Colocada a solicitação do Diretor Relator em discussão, pelo Diretor-Presidente, não houve qualquer consideração ou observação. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Continuando a reunião, passou-se ao **ITEM VIII** – Protocolo nº 17.185.124-6 – Interpretação da Resolução Normativa nº 09/2016 (Processo Sancionador). Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Continuando com a palavra, o Diretor Relator informou que se trata de uma solicitação originária da Comissão Julgadora da Agepar informando que está com bastante trabalho e com muitos processos pendentes e, por tais motivos, solicitou uma alteração no sentido de que o prazo a ser observado pela Comissão Julgadora para os julgamentos dos processos a ela submetidos sejam contados em dias úteis e não em dias corridos; que o pedido foi formulado pelo Presidente da Comissão Julgadora, o servidor Ricardo Marcassa, da Coordenadoria Jurídica, o qual mencionou que todos os prazos da citada Resolução são tratados em dias úteis, apenas este não; que, portanto, a solicitação é no sentido da alteração para que, doravante, o artigo 29 passe a constar com a seguinte redação: a Comissão Julgadora deverá proferir decisão de mérito em trinta (30) dias úteis, contados do recebimento do Processo administrativo Sancionador devidamente instruído e pronto para julgamento, prorrogáveis por uma única vez por igual período, por motivo justificado; que, na prática, está se alterando de 30 (trinta) dias para 30 (trinta) dias úteis, seguindo-se a lógica dos demais prazos previstos na Resolução e prevendo que esses 30 (trinta) dias passem a contar do recebimento do processo devidamente instruído, sendo basicamente estas as alterações sugeridas. Colocada a proposta em discussão pelo Diretor-Presidente, a Diretora Márcia Carla, usando da palavra, apresentou uma dúvida

direcionada ao Diretor Relator quanto ao fato de que o prazo de 30 (trinta) dias úteis representaria em aproximadamente dois (02) meses para a realização da análise, indagando ao Diretor Relator se tal prazo não representaria prejuízo para a Agepar que fosse irrecuperável em termos de análise e, caso afirmativo, se não seria mais viável prevê-se o prazo de 15 (quinze) dias ou um prazo menor em termos de dias úteis, com a possibilidade de uma prorrogação justificada e ainda seria o caso de que todos os processos exigiriam um prazo de 02 (dois) meses para a análise. Respondendo à indagação da Diretora Márcia Carla, o Diretor Relator considerou relevante o apontamento da Diretora Márcia Carla mas indicou duas colocações a serem consideradas; a primeira é pelo fato de que os servidores que integram a Comissão Julgadora exercem as funções em paralelo às demais funções originárias e que, dessa forma, estão sobrecarregados, fato este que também está acontecendo com os servidores da Diretoria de Regulação Econômica por conta da revisão tarifária e da dificuldade de realizar a análise dos processos; que, por outro lado, conforme destacado em seu relato do item anterior, está sendo realizada a revisão de duas (02) Resoluções que tratam do Processo Sancionador da Agepar e que, portanto, em citada Resolução, poder-se-á se estabelecer um prazo nesse sentido e que seja mais adequado e já prevendo que o prazo passe a contar do recebimento do processo devidamente instruído, o que não está acontecendo hoje, na prática, onde o prazo é contado a partir do recebimento, independentemente se há a necessidade de diligências ou não; que, por se tratar de uma aprovação provisória apenas para o período necessário para que a resolução seja editada com as adequações à nova realidade da Agepar e ao novo Regulamento da Agepar, sendo essa a sua proposta. Usando da palavra, o Diretor Antenor Demeterco fez uma consideração no sentido de que, o prazo sugerido, pelos seus cálculos, dariam aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias ao se considerar os 30 (trinta) dias úteis, não chegando a dois (02) meses; que considerando-se inclusive os poucos recursos humanos da Agepar, o que poderá ser feito é um teste nesse sentido, para as verificações e, se for constatado demora excessiva ou prejuízo às deliberações, o Conselho Diretor poderá rever tal decisão. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente declarou a realização de uma nova adequação no futuro, conforme sugerido. Diante da concordância unânime dos diretores, o Diretor-Presidente considerou aprovada a proposta do Diretor-Relator. Continuando, o Diretor-Relator

agradeceu ao Diretor Bráulio Fleury pelos seus relatos e, em razão do esgotamento da pauta, informou a realização de reunião do Conselho Diretor no dia 29, ocasião em que os itens I, II, III e V serão reincluídos na pauta de tal reunião. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 16h20min (dezesesseis horas e vinte minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

**REINHOLD STEPHANES**

**Diretor-Presidente**

**ANTENOR DEMETERCO NETO**

**Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**

**MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**

**Diretora de Regulação Econômica**

**BRAULIO CESCO FLEURY**

**Diretor de Normas e Regulamentação**

**DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA**

**Diretora Administrativo Financeira**

**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**

**Chefe de Gabinete**